

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3316, DE 7 DE MARÇO DE 1.994.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL COM REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, AUTORIZA O EXECUTIVO A PERMUTÁ-LO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

0 1º - Fica desafetado do domínio público com a respectiva reversão ao patrimônio do Município o seguinte imóvel:

"Um terreno de forma retangular, de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, localizada neste distrito, município e comarca, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a rua Milton Distafa, lado par, medindo 33,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 31,30 metros confrontando com o remanescente; do lado esquerdo em curva de concordância a direita mede 14,30 metros; segue em reta na distância de 28,81 metros, confrontando nestas duas extensões com o remanescente; (destinado à abertura de rua), nos fundos mede 20,00 metros confrontando com a propriedade de Paulo Sampaio, fechando-se o perímetro divisório encerrando uma área total de 619,45 metros quadrados, com frente para a referido rua, lado par, distando a 47,00 metros da rua João Portela Sobrinho, na quadra completada pela rua Vicente Guarine e Avenida Dr. Antonio Pires de Almeida. Registrado em Área maior junto ao Cartório da Registro de Imóveis e Anexos desta comarca, sob nº 37.992".

30 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de que trata o artigo anterior, pelo seguinte:

"Um terreno, de propriedade da Srª. Regina Célia da Silva, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com frente para a rua Milton Distafa, lado ímpar, medindo de frente, a contar do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, 14,44 metros; do flanco à esquerda na distância de 7,15 metros; do flanco à esquerda na distância de 7,71 metros; do flanco à esquerda na distância de 10,79 metros; por 35,30 metros da frente aos fundos do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o Esporte Clube Operário Araritaguaba; e 25,50 metros nos fundos, confrontando com o Esporte Clube Operário Araritaguaba e Prefeitura do Município de Porto Feliz (antes Silda Bueno Despontin e outros); localizado a 13,00 metros da esquina com a rua João Portela Sobrinho na quadra completada pela rua Vicente Guarine e Avenida Dr. Antonio Pires de Almeida. Registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca, no livro nº 2, matrícula nº 24.835."

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

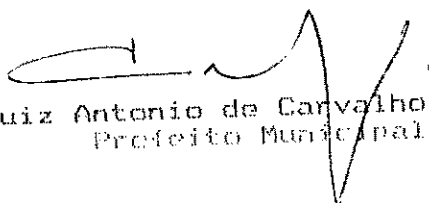
ESTADO DE SÃO PAULO



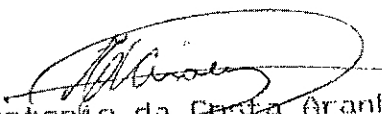
60 32 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

60 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE MARÇO DE 1.994.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

ELICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA, 07 DE MARÇO DE 1.994.


Antonio da Costa Aranha
Diretor